



CÂMARA MUNICIPAL DE JAPERI

PROJETO DE LEI N° 064/2009.

AUTOR: KERLY GUSTAVO BEZERRA LOPES.

ASSUNTO: "ESTABELECE A PROIBIÇÃO DE
IMPLANTAÇÃO DE ATERRO SANITÁRIO NUM RAIO DE
5 KM, DE RESIDÊNCIA, HOSPITAIS E MANANCIAIS
HÍDRICOS NO MUNICÍPIO DE JAPERI."

Apresentado em 13 de Outubro de 2010

Rejeitado em _____ de _____ de _____

Aprovado em 16 de Março de 2010

o autógrafo em 16 de março de 2010
Sanção sob protocolo em 16 de março de 2010, pelo ofício n.º 020/2010
ado em _____ de _____ de _____
gado em _____ de _____ de _____
rcial em _____ de _____ de _____
otal em _____ de _____ de _____
do em _____ de _____ de _____
ão n.º _____ de _____ de _____
to em _____ de _____ de _____ no _____

Secretaria, Japeri _____ de _____ de _____



C. M. JAPERI
PROTÓCOLO

DATA: 15 / 09 / 2009

Nº 064 LIVº 01 FLº 12

Estado do Rio de Janeiro
Câmara Municipal de Japeri

PROJETO DE LEI N° /2009.

Autor: Vereador Kerly Gustavo Bezerra Lopes

A CÂMARA MUNICIPAL DE JAPERI - RJ, POR SEUS REPRESENTANTES LEGAIS, APROVOU A SEGUINTE

PROJETO DE LEI N° /2009

Estabelece a proibição de implantação de aterro sanitário num raio de 5 km de residência , hospitais e mananciais hídricos no município de Japeri.

Art.1º - Fica proibida a implantação de aterro sanitário num raio de 5 km de residências, hospitais e mananciais hídricos no município de Japeri.

Art.2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Japeri, 14 de Setembro de 2009.

CÂMARA MUN. DE JAPERI
Vereador Kerly Gustavo Bezerra Lopes
Ver. Kerly
PRESIDENTE

KERLY GUSTAVO BEZERRA LOPES

VEREADOR- PSDB

C. M. JAPERI
EXPEDIENTE LIDO

DATA: 13 / 09 / 09

C. M. JAPERI
1ª DISCUSSÃO

DATA: 11 / 09 / 10

CÂMARA MUN. DE JAPERI
APRESENTADO Pela
Protocolo Geral / Rel. Atos
Mat. 0121/02

C. M. JAPERI
2ª DISCUSSÃO

DATA: 16 / 03 / 10

CÂMARA MUN. DE JAPERI
APRESENTADO Pela
Protocolo Geral / Rel. Atos
Mat. 0121/02

Município de Rio de Janeiro
Gabinete Municipal de Taubaté

PROJETO DE LEI N° 2008

Autor: Vereador Kely Gustavo Bezerra Lopes

A GEMAR, MUNICÍPIO DE TAUBATÉ - RJ, POR SÉS RUPRESENTANTES
LEGIS, APROVAM A SEGUINTE

PROJETO DE LEI N° 2008

Este Projeto é proposta de lei que autoriza o Município de Taubaté, no uso da sua competência, possuir e manter uma residência, possivelmente, no interior do Município de Taubaté.

Art. 1º - Fica autorizada a implantação de setor administrativo com sede de 2 km de distância, possivelmente, das unidades produtivas no Município de Taubaté.

Art. 2º - Esse Projeto entra em vigor na data de sua publicação.

Taubaté, 14 de Setembro de 2008

KELY GUSTAVO BEZERRA LOPES

VEREADOR-PSDB

C. M. TAUBATÉ
S. DISCUTIBIL

C. M. TAUBATÉ
S. DISCUTIBIL

C. M. TAUBATÉ
S. DISCUTIBIL

DATA: 14/09/2008
APROVADO

DATA:

JUSTIFICATIVA

O presente Projeto de Lei objetiva garantir qualidade de vida a todos os cidadãos do Município de Japeri.

A implantação de aterro sanitário “Lixão” dentro de áreas urbanas deve obedecer a critérios técnicos, que não causem danos ambientais e não tragam riscos à saúde dos seus habitantes.

Citarei como exemplo, a Zona Oeste, como uma área de elevada população e a possível criação de um “lixão” nesta região ocasionará um lastimável impacto ambiental.

Temos o dever de defender os interesses de nossa população, a qual é sempre prejudicada por medidas efetuadas sem que haja uma ampla discussão com a sociedade.

Japeri, 14 de Setembro de 2009.

CÂMARA MUN. DE JAPERI

Ver. Kerly Gustavo Bezerra Lopes

Ver. Kerly

KERLY GUSTAVO BEZERRA LOPES

VEREADOR- PSDB

JUSTIFICAÇÃO

O presente Projeto de lei objetiva disponibilizar ao público do Município de Itapevi, A imbuídação de bens da União, como uma forma de estimular o uso adequado das propriedades e bens da União, bem como a utilização dessas propriedades para fins culturais, esportivos, turísticos, ambientais, sociais, econômicos, entre outros, de maneira sustentável, sem prejuízo ao meio ambiente.

Tomar o dever de devolver ao deusos interesses da nossa população, a dupla vantagem de ter um patrimônio público que possa ser utilizado de maneira eficiente, bem como de garantir a preservação desse patrimônio, é um direito que todos os cidadãos têm.

Portanto, é importante que o Município de Itapevi, através de sua Administração, busque sempre formas de melhorar a qualidade de vida da comunidade, proporcionando condições de vida dignas para todos os moradores.

Itapevi, 14 de setembro de 2008.

KERTZ, CUSTAVO RODRIGUES

VEREADOR-PSCB



**Estado do Rio de Janeiro
Câmara Municipal de Japeri
PODER LEGISLATIVO**

LEI Nº / 2010.

**“Estabelece a proibição de implantação de aterro sanitário
Num raio de 5 Km de residência, hospitais e mananciais
Hídricos no município de Japeri ”.**

**A CÂMARA MUNICIPAL DE JAPERI, POR SEUS
REPRESENTANTES LEGAIS APROVOU E EU PREFEITO MUNICIPAL
SANCIONO A SEGUINTE**

L E I:

**Art. 1º - Estabelece a proibição de implantação de aterro
sanitário num raio de 5 Km de residência, hospitais e mananciais hídricos no
município de Japeri.**

Art. 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Japeri, 16 de Março 2010.

**KERLY GUSTAVO BEZERRA LOPES
PRESIDENTE**



CÂMARA MUNICIPAL DE JAPERI
ESTADO DO RIO DE JANEIRO

COMISSÃO DE OBRA, SERVIÇOS PÚBLICOS, MEIO AMBIENTE E ASSUNTOS DO SERVIDOR

PARECER N°

MATÉRIA: PROJETO DE LEI N° 064/2009

AUTOR: KERLY GUSTAVO BEZERRA LOPES

RELATOR: JORGE DA SILVA DANTAS

RELATÓRIO

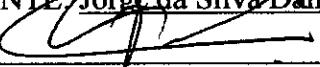
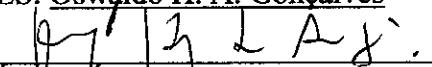
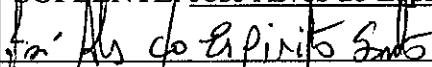
ASSUNTO: "ESTABELECE A PROIBIÇÃO DE IMPLANTAÇÃO DE ATERRO SANITÁRIO NUM RAIO DE 5 KM, DE RESIDENCIA, HOSPITAIS E MANANCIAIS HIDRICOS NO MUNICIPIOS DE JAPERI."

FUNDAMENTO

Em relação às questões urbanísticas o presente projeto encontra-se corretamente apresentado.

CONCLUSÃO

Esta comissão define PARECER FAVORÁVEL a presente preposição.

FUNCÃO / VEREADOR	FUNCÃO / VEREADOR
PRESIDENTE: <u>Jorge da Silva Dantas</u> 	RELATOR: <u>Álvaro Carvalho de Menezes Neto</u>
VICE-PRES: <u>Oswaldo H. A. Gonçalves</u> 	SUPLENTE: <u>Jose Alves do Espírito Santo</u> 
SECRETARIO: <u>Álvaro Carvalho de Menezes Neto</u>	SUPLENTE: <u>Reginaldo de Souza Leão</u>

DATA: ____ / ____ /2009.

REVISOR:



**CÂMARA MUNICIPAL DE JAPERI
ESTADO DO RIO DE JANEIRO**

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

PARECER N°

MATÉRIA: PROJETO DE LEI N° 064/2009

AUTOR: KERLY GUSTAVO BEZERRA LOPES

RELATOR: ALVARO CARVALHO DE MENEZES NETO

RELATÓRIO

ASSUNTO: "ESTABELECER A PROIBIÇÃO DE IMPLANTAÇÃO DE ATERRO SANITÁRIO NUM RAIO DE 5 KM, DE RESIDÊNCIAS, HOSPITAIS E MANANCIAIS HÍDRICOS NO MUNICÍPIO DE JAPERI."

FUNDAMENTO

O presente Projeto de Lei Ordinária esta disciplinado no artigo 192, inciso I, do Regimento Interno da Casa. É previsto no artigo 54, Inciso III, da Lei Orgânica municipal, que regula as preposições que compreendem o processo legislativo municipal. Correto quanto a inexistência de vício de iniciativa, já que foram observadas as atribuições entre os Poderes, o presente projeto quanto competência é concorrente, isto é os dois Poderes podem apresentar medidas em relação a matéria. O projeto estabelece regras proibitivas para a implantação de Aterro Sanitário num raio de 5 km de residências, Hospitais e mananciais Hídricos no Município de Japeri.

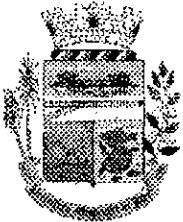
CONCLUSÃO

Diante do acima exposto, fundamentada no embasamento legal, na inexistência de vício de iniciativa, no mérito e no alcance administrativo - social das medidas propostas, o parecer desta comissão é FAVORÁVEL ao presente projeto de Lei.

FUNÇÃO / VEREADOR	FUNÇÃO / VEREADOR
PRESIDENTE: <u>Marcio Rodrigues Francisco</u> <i>Marcio Rodrigues Francisco</i>	RELATOR: <u>Álvaro Carvalho de Menezes Neto</u> <i>Álvaro Carvalho de Menezes Neto</i>
MEMBRO: <u>José Valter de Macedo</u> <i>José Valter de Macedo</i>	MEMBRO: <u>Marcos da Silva Arruda</u> <i>Marcos da Silva Arruda</i>
SUPLENTE: <u>Álvaro Carvalho de Menezes Neto</u> <i>Álvaro Carvalho de Menezes Neto</i>	MEMBRO: <u>Cezar de Melo</u> <i>Cezar de Melo</i>

DATA: / /2009.

REVISOR:



**Câmara Municipal de Japeri
Estado do Rio de Janeiro
Procuradoria Geral**

PROJETO DE LEI N° 064 /2009

PARECER

Ilustre Vereador Presidente;

Trata-se a preposição ora sob exame, subscrita pelo Ilustre Vereador Kerly Gustavo Bezerra Lopes – PSDB, que nos é apresentada sob forma de Projeto de Lei, tombado nesta Casa sob o nº 064/2009 cuja ementa diz: “Estabelecer a proibição de Implantação de Aterro Sanitário num Raio de 5 km de Residência, Hospitais e Mananciais Hídricos no Município de Japeri”.

De início, esclareço que a preposição em apreço está prevista no Inciso III, do artigo 54, da Lei Orgânica Municipal, que regula as preposições que compreendem o processo legislativo municipal; neste caso – Lei Ordinária; preposição esta, disciplinada no artigo 192, Inciso I, do Regimento Interno da Casa, por ser de iniciativa de vereador, e, portanto, dependerá de sanção expressa do Chefe do Executivo Municipal.

Embora a matéria sob apreciação verse sobre a proibição de implantação de Aterro Sanitário, estabelecendo um raio de 5 Km como distância mínima para a instalação longe de residências, hospitais e mananciais hídricos no Município, de início não vislumbro a existência de vício de iniciativa; e as atribuições entre os Poderes foram observadas.

Entretanto, quanto ao objeto da proibição, faz-se necessário o seguinte esclarecimento: Aterro sanitário é uma espécie de depósito onde são descartados resíduos sólidos (lixo) provenientes de residências, indústrias, hospitais e construções. Grande parte deste lixo é formada por não recicláveis.

Porém, como a coleta seletiva ainda não ainda não ocorre no Município de Japeri, encontramos em nosso aterro sanitário plásticos, vidros, metais, papéis e matérias orgânicas.

Os aterros sanitários são construídos, na maioria das vezes, em locais distantes das cidades. Isto ocorre em função do mal cheiro e da possibilidade de contaminação do solo e de águas subterrâneas. Porém, existem, atualmente, normas rígidas que regulam a implantação de aterros sanitários; estes devem possuir um controle da quantidade e tipo de lixo, sistemas de proteção ao meio ambiente e monitoramento ambiental.

Embora muitos os vejam como um problema, os aterros sanitários são importantes, pois solucionam parte dos problemas causados pelo excesso de lixo gerado nas grandes cidades.

Quanto às regras que disciplinam a instalações e operação de Aterros Sanitários, estas se encontram elencadas nas Resoluções do CONAMA – Conselho Nacional de Meio Ambiente, vinculado ao Ministério do Meio Ambiente, com sede na Capital do Distrito Federal.

É importante que se destaque, que a preposição em apreço, objetiva legislar com alcance apenas no âmbito do interesse local; isto é, objetiva proibir a implantação de Aterro Sanitário dentro de uma determinada distância (5 km) de hospitais, residências e mananciais hídricos no âmbito do município de Japeri.

Quanto à **competência** para apresentação da preposição legislando sobre este tema, esta em razão da matéria é **concorrente**; não há na Lei Orgânica do Município nenhum dispositivo que delegue competência privativa a um ou a outro poder; isto é, os dois poderes, Executivo e Legislativo, podem apresentar projetos de lei sugerindo a medidas em relação a matéria objeto desta preposição sob análise no âmbito municipal.

Por ser medida de relevante interesse público, a preposição sob exame, prevista no artigo 192 do Regimento Interno desta Casa, deverá seguir sua tramitação normal, ser submetida às Comissões, depois ser apreciada pelo Plenário desta Casa de Leis, e caso aprovada, estará sujeita a sanção do Chefe do Executivo Municipal.

Diante de todo o exposto, é o presente parecer para opinar no seguinte sentido:

a) – Que a preposição seja encaminhada para a leitura na fase do expediente da próxima Sessão Legislativa a realizar-se nesta Casa Legislativa;

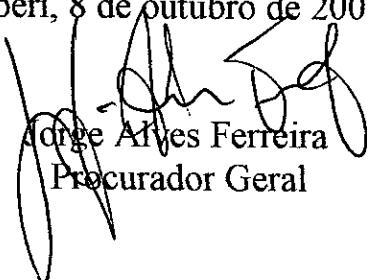
b) – Pelo encaminhamento da preposição para a Comissão de Constituição, Justiça e Redação, para análise e parecer sobre a constitucionalidade da preposição;

c) – Pelo encaminhamento da preposição para a Comissão de Obras, Serviços Públicos, Meio Ambiente e Assuntos do Servidor, para análise e parecer;

d) – Depois dos pronunciamentos das Comissões; que a preposição seja enviada ao Gabinete do Presidente para dar o encaminhamento regimental à mesma.

É o parecer Salvo Melhor Juízo.

Japeri, 8 de outubro de 2009.



Jorge Alves Ferreira
Procurador Geral